

**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Centro Acadêmico Livre de Física**

**Regimento Eleitoral**

*Disposições gerais*

Art. 1º - A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico Livre de Física, realizar-se-á, dia 23 de mês de outubro de 2014, das 15:00 às 20:20, na estação eleitoral montada no Centro Acadêmico Livre de Física.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Centro Acadêmico Livre de Física.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

*Do Registro das Chapas*

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no dia 16 do mês de outubro de 2014, das 15:30 às 18:00 no Centro Acadêmico Livre de Física.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

Parágrafo Único – A chapa deverá ser composta por no mínimo oito integrantes, a fim de preencher todas as coordenadorias do CALF, como previsto no Estatuto do centro acadêmico.

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 16 de outubro a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

*Da propaganda eleitoral em geral*

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Parágrafo Único – No dia da eleição, as chapas deverão respeitar uma distância mínima de dez metros da urna para fazer propaganda eleitoral.

Art. 10º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da comissão eleitoral.

#### *Da votação*

Art. 12º - Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral

Art. 13º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Física.

Art. 14º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

#### *Dos mesários*

Art. 15º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes.

#### *Da apuração*

Art. 16º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na sede do Centro Acadêmico Livre de Física e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.

Parágrafo Único – O local de apuração pode ser alterado mediante acordo entre a comissão eleitoral e as chapas concorrentes.

Art. 17º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um mesário;

#### *Disposições finais*

Art. 18º - A comissão eleitoral deverá organizar um debate entre as chapas concorrentes na semana da eleição. Havendo apenas uma chapa para o pleito, far-se-á necessariamente um espaço de apresentação da chapa para os estudantes de física.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.